



COMBATENDO A CORRUPÇÃO NO SECTOR EXTRACTIVO EM MOÇAMBIQUE:

Será que a legislação internacional pode funcionar onde a legislação moçambicana fracassa?

Não existem evidências de que o sistema legal e institucional de combate à corrupção em Moçambique seja capaz de restringir as elites políticas e económicas que procuram enriquecer-se em detrimento da prossecução do bem público.

Felizmente, o âmbito das leis anti-corrupção produzidas em outros países não termina nas respectivas fronteiras. Existem países que consideram como delito criminal subornar funcionários públicos no estrangeiro. Tendo em atenção as oportunidades que irão surgir no futuro, alguns servidores públicos poderão ver-se tentados a extrair subornos de empresas estrangeiras. Há, contudo, uma pequena possibilidade de que estas empresas estrangeiras tenham receio de pagar o suborno.

Por: Baltazar Fael e Adriano Nuvunga

Introdução

A transparência tem vindo a aumentar no sector extractivo em Moçambique, mas ainda não é suficiente para gerar responsabilização e/ou prestação de contas. Nos próximos anos, saber-se-á, com maiores detalhes, o nível de usurpação da riqueza no sector extractivo pela elite política e económica.

O quadro legal de combate à corrupção em Moçambique não é eficaz e a sua aplicação não tem sido efectiva. Quando se trata de casos de grande corrupção, os valores envolvidos são demasiado elevados e, tendencialmente, os prevaricadores ocupam altos cargos públicos sendo, por conseguinte, menor a probabilidade de o poder judiciário investigar ou instruir, acusar e condenar os infractores.

Contudo, e felizmente, existe legislação contra a corrupção produzida em outros países cujas empresas operam no sector extractivo nacional,

dotada de eficácia e com instituições de aplicação da mesma credíveis e que pode ser usada para combater este fenómeno dentro das fronteiras de Moçambique. Especificamente há um número considerável de países que criminalizam a corrupção na sua própria jurisdição mesmo quando o acto corrupto tenha ocorrido inteiramente fora das suas fronteiras (trata-se de uma excepção ao princípio da territorialidade na aplicação da lei).

Enquanto estas leis, por regra, não se aplicam para os moçambicanos, nem para as empresas nacionais, elas produzem efeitos jurídicos directos sobre as empresas estrangeiras que estão envolvidas em transacções corruptas. A seguir explicamos o âmbito dessa legislação internacional e a forma como podem ser apresentadas evidências de infracções ligadas ao envolvimento dessas empresas em actos de corrupção às autoridades relevantes desses países.

Moçambique e a corrupção

Em Moçambique a corrupção é um fenómeno que tende a ser generalizado, sendo transversal aos vários órgãos e instituições públicas. A classificação de Moçambique nos principais índices internacionais sobre a percepção da corrupção não melhorou significativamente ao longo da última década. Cerca de metade dos moçambicanos acredita que a corrupção é um problema grave e um terço concorda que a corrupção aumentou o seu nível de incidência nos últimos dois anos.

Especificamente no sector extractivo, Moçambique recebeu uma classificação baixa no Índice de Governança de Recursos Naturais de 2013. Atendendo que não existem políticas e instituições eficazes de combate à corrupção, observa-se que o aumento do investimento estrangeiro no sector tem vindo a agudizar a situação.

Os riscos para a prática de actos de corrupção aumentaram significativamente como resultado da reforma da legislação do sector da mineração e petróleos aprovada pelo Parlamento em 2014. É que em ambos os casos, estas leis alargam aquelas que são conhecidas como obrigações do “conteúdo local”, que estabelece que as empresas estrangeiras que prestam serviços às operadoras do sector extractivo devem estar associadas às empresas moçambicanas (Artigo 41 da Lei do Petróleo e Artigo 34 da Lei de Mineração).

O objectivo de alargar os benefícios do sector extractivo para os moçambicanos é uma medida acertada. A riqueza dos recursos naturais de Moçambique não deve enriquecer apenas as empresas estrangeiras. Contudo, três factores devem estar presentes para que as obrigações do conteúdo local produzam os efeitos desejados: políticas apropriadas, instituições apropriadas e capacidade da indústria local. Nos casos em que estas três condições não existem, as obrigações de conteúdo local causam mais danos do que benefícios.

Com efeito, de acordo com o *Revenue Watch Institute* “as legislações nacionais ou subnacionais requerendo alvos específicos a serem alcançados em áreas com bases industriais pequenas ou

Conduta Proibida pela *Foreign Corrupt Practices Act- FCPA*

O pagamento, ou a promessa de algo de valor a um funcionário moçambicano, por uma empresa listada na Bolsa de Valores dos EUA seria ilícito no âmbito da FCPA se a mesma tivesse como finalidade:

- Obter um contrato,
- Influenciar o processo de *procurement*,
- Contornar as regras de importação de produtos,
- Obter acesso a informações não públicas relativas a um concurso público,
- Sonegar impostos ou sanções,
- Influenciar a adjudicação de processos judiciais ou acções de aplicação da lei, e
- Obter excepções aos regulamentos.

frágeis e um número limitado de trabalhadores qualificados poderão conduzir à ineficiência económica e ao *aumento da corrupção*.”

Estas preocupações foram, certamente, confirmadas em países como a Nigéria e Angola onde as obrigações do conteúdo local resultaram na criação de “empresas *post-box*” que não proporcionam nenhum valor real (Ver Caixa de Texto sobre o Cobalto em Angola, a seguir). Infelizmente, presta-se pouca atenção a estes riscos em Moçambique. Por exemplo, o relatório de 30 páginas intitulado *Mozambique Business Linkages Review*, financiado pela USAID, não faz menção a todos os riscos de corrupção.

Exemplos da Legislação de Combate à Corrupção Além-fronteiras

O exemplo a que se pode recorrer e que mostra o alargamento do âmbito de aplicação da legislação de combate à corrupção para além das fronteiras de um determinado país é a Lei sobre as Práticas de Corrupção Internacional dos Estados Unidos da América (EUA) de 1977. À luz do escândalo *Watergate*, a Comissão de Títulos e Câmbios dos Estados Unidos da América (*US Securities & Exchange Commission - SEC*) – o

órgão responsável pela regulação da bolsa de valores neste país – investigou as práticas internacionais de empresas dos EUA. Ela revelou mais de 400 empresas dos EUA que subornaram oficiais de governos além-fronteiras para assegurar oportunidades de negócio e, a seguir, usaram fundos secretos para fazer contribuições para campanhas ilícitas nos EUA. A resposta foi a promulgação de uma lei que transforma o suborno a oficiais governamentais estrangeiros por empresas americanas como um delito criminal punido pela legislação americana.

A Lei sobre Práticas Internacionais Corruptas proíbe o pagamento efectivo, a promessa de pagar, ou a autorização para o pagamento de dinheiro ou algo de valor a um funcionário público estrangeiro com vista a influenciar qualquer acto ou decisão do mesmo na sua capacidade oficial ou assegurar qualquer outra vantagem imprópria com vista a obter ou reter uma actividade económica ou negócio.

A proibição relativa ao suborno aplica-se a pagamentos corruptos efectuados a favor de qualquer oficial governamental estrangeiro, qualquer partido político estrangeiro ou oficial do partido, qualquer candidato a um cargo político ou qualquer pessoa que transfira dinheiro para um indivíduo numa destas categorias.

A Cobalt Energy em Angola

A *Cobalt Energy* é uma empresa de petróleo sediada nos EUA. Em 2008, a empresa iniciou a exploração nas águas angolanas em alto mar (*offshore*), em parceria com a empresa petrolífera estatal Sonangol e duas empresas locais, *Alper Oil* e *Nazaki Oil*. Em 2010, o jornalista investigativo, Rafael Marques de Morais, reportou que os proprietários secretos da *Nazaki* eram, de facto, três oficiais do governo e esta informação foi confirmada em 2012.

Os três oficiais são: Manuel Vicente (antigo Presidente do Conselho de Administração da Sonangol e actual vice-Presidente da República de Angola); o General Manuel Hélder Vieira Dias Júnior (Director do Gabinete de Reconstrução Nacional e uma das pessoas de confiança mais próximas do Presidente angolano, José Eduardo dos Santos) e o General Leopoldino Fragoso do Nascimento (Conselheiro Principal do Ministro do Estado e Chefe do Bureau de Inteligência na Presidência).

Estas relações de negócios aparentavam ter violado directamente a lei angolana. **Enquanto a situação de propriedade efectiva por parte de amigos e familiares de políticos angolanos não constitui em si uma proibição, a propriedade ou posse directa por parte de empresas estatais é proibida.** Os três indivíduos aqui listados, contudo, encontram-se claramente acima da lei – pelo menos em Angola.

Todavia, a *Cobalt Energy* não está acima da lei. A SEC iniciou uma investigação preliminar sobre as operações da empresa em Angola, em 2011, com enfoque sobre potenciais violações no âmbito da Lei dos EUA sobre Práticas Internacionais Corruptas.

Quando a *Cobalt Energy* informou aos seus accionistas, em Agosto de 2014, que o SEC tinha lançado uma investigação formal que poderia conduzir a uma acção de aplicação, a cotação das acções baixou em mais de 10%. Investidores sediados nos EUA também lançaram uma acção judicial com o objectivo de recuperar os danos causados sobre os seus investimentos na *Cobalt Securities*.

Frequentemente, considera-se que a legislação de combate à corrupção é boa e eficaz em termos teóricos e/ou formais, mas não produz quaisquer efeitos na prática. Não existem dúvidas de que a grande maioria das actividades corruptas não são investigadas e penalizadas (as chamadas cifras negras). Contudo, existem excepções importantes. A Comissão de Títulos e Câmbios dos EUA adoptou uma acção de aplicação coerciva contra mais de 120 empresas listadas na bolsa de valores dos EUA no âmbito de actividades

corruptas no estrangeiro. Mais importante ainda é que as empresas-mãe (baseadas nos EUA) podem ser responsabilizadas mesmo quando o acto corrupto tenha sido cometido por uma subsidiária.

As empresas abrangidas não são só as americanas. Esta legislação é aplicada a todas as empresas listadas nas bolsas de valores dos EUA, mesmo nos casos onde as mesmas estejam incorporadas ou sejam domiciliadas noutros países. Em

2011, aproximadamente três quartos das sanções financeiras em casos da FCPA recaíram sobre empresas não domiciliadas nos EUA. Nove das dez maiores sanções alguma vez impostas no âmbito da FCPA foram aplicadas a empresas não domiciliadas nos EUA. A lista das acções impostas contra empresas extractivas internacionais inclui: a empresa petrolífera italiana ENI, por suborno na Nigéria; e a empresa francesa Total e a empresa norueguesa Statoil, ambas por motivos de suborno no Irão.

O Combate Global Contra a Corrupção

O combate internacional contra a corrupção tem uma abrangência que vai para além dos Estados Unidos da América. Dois casos são mais significativos: a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico contra o Suborno - OCDE (1997) e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (2003). Ambas convenções obrigam que todos os estados signatários criminalizem a oferta de um suborno a um funcionário público estrangeiro.

O alcance da referida legislação é amplo. Para além de todos os 34 membros da OCDE, sete não-membros também assinaram a convenção contra o suborno (Argentina, Brasil, Bulgária, Colômbia, Letónia, Rússia e África do Sul). Até à data, a Convenção das Nações Unidas foi ratificada por 170 estados membros desta organização. Abaixo seguem alguns exemplos de legislações nacionais produzidas visando o cumprimento desta obrigação internacional.

Reino Unido: O suborno de funcionários públicos estrangeiros fora das fronteiras do Reino Unido é proibido no âmbito da Lei de Suborno (*Bribery Act*) de 2010. O âmbito de aplicação desta lei é mais amplo, comparado à *US FCPA*. Por exemplo, existe um novo delito corporativo para o caso do “fracasso de uma organização comercial em prevenir

Investigação de Corrupção da ENI na Nigéria

O executivo da empresa Italiana ENI e um dos seus vices estão sob investigação por um suborno, de dimensão internacional, em torno da aquisição pela empresa dum bloco petrolífero na Nigéria.

A abundante concessão petrolífera cobre dois campos de águas profundas estimadas em cerca de 9.23 biliões de barris de crude de petróleo, o equivalente a perto de um quarto das reservas totais certificadas da Nigéria. Em 2011, a Shell e a ENI pagaram 1,1 bilião de dólares mais bónus de assinatura de duzentos milhões de dólares para as autoridades Nigerianas pela concessão. Numa negociação à porta fechada, as autoridades Nigerianas transferiram 1,1 bilião de dólares para a Malabu Oil and Gás.

Em seguimento dum caso judicial iniciado no Reino Unido, 215 milhões de dólares, em bens, foram penhorados no Reino Unido e Suíça. A penhora de bens levou a que as autoridades em Itália abrissem uma investigação criminal contra o executivo da ENI Claudio Descalzi, o então chefe de exploração e produção na empresa, e Roberto Casula, o então chefe das operações da empresa em África

A investigação centrou-se sobre por que a Malabu (uma empresa privada) estava presente durante as negociações entre a Shell, ENI e o Governo Nigeriano. A ENI reivindica que entrou em acordo para comprar o bloco ‘apenas entre o governo Nigeriano e a Shell’. Os investigadores estão a examinar se a ENI estava ou não a par de que o pagamento para as autoridades Nigerianas estava a ser imediatamente transferido para uma empresa privada.

As acções da ENI caíram em 2% quando as notícias da investigação criminal sobre as actividades do seu executivo foram tornadas públicas.

o suborno em seu nome”. Desde a sua entrada em vigor em 2011, o Ministério Público do Reino Unido realiza de forma acutilante investigações internacionais. O alcance da lei inclui cidadãos britânicos, cidadãos dos territórios britânicos ultramarinos, empresas incorporadas no Reino Unido e qualquer empresa que realize parte das suas actividades económicas no Reino Unido (não obstante onde ela esteja incorporada).

África do Sul: A *Lei sobre a Prevenção e Combate a Actividades Corruptas* (2004) confere aos tribunais sul-africanos, jurisdição sobre o cometimento de actos de corrupção por indivíduos e empresas sul-africanas fora das fronteiras do país. A Secção 34 cria uma obrigação jurídica

relativa ao conhecimento ou suspeita de actividade corrupta por parte da polícia sul-africana.

Canadá: A lei relevante do Canadá é a *Lei sobre a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros* de 1998, que inclui emendas de âmbito alargado aprovadas em 2013. A Lei é aplicada às empresas ou corporações no Canadá, cidadãos e residentes permanentes. Mesmo nos casos em que o suborno tenha acontecido num país estrangeiro, a lei considera o delito como tendo sido cometido no Canadá. Funcionários canadianos no estrangeiro têm o dever de reportar alegações de suborno quando as mesmas envolvam empresas e indivíduos nacionais do Canadá.

Suborno por parte da *Griffiths Energy* para obter Contratos Petrolíferos no Chade

Em 2008, a empresa petrolífera do Canadá - *Griffiths Energy* - procurou obter contratos petrolíferos do Governo do Chade. Os gestores da empresa estabeleceram contactos com o Embaixador do Chade no Canadá, com residência em Washington DC. A Embaixada facilitou contactos com o Ministro Chadiano do Petróleo e Energia, e a *Griffiths* foi convidada para negociar um contrato para os blocos de Doseo, Borogop e Lago Chade.

Em 2009, com vista a assegurar um acordo sobre o contrato, a *Griffiths* procurou a assistência de uma empresa de consultoria designada *Ambassade du Tchad LLC* – uma empresa totalmente controlada pelo Embaixador do Chade no Canadá. Solicitada uma assessoria jurídica ao contrato, a mesma concluiu que a *Griffiths* não podia proporcionar um pagamento directo a um funcionário do governo. Sendo assim, o contrato de \$2 milhões foi subsequentemente assinado com a *Chade Oil Consulting LLC* – uma companhia integralmente controlada pela Sra. Nouracham Niam, a esposa do referido Embaixador. A Sra. Niam também tinha recebido pessoalmente 1,600,000 acções de “fundadores” por \$0.001 por acção.

A 19 de Janeiro de 2011, a *Griffiths* assinou três acordos de partilha da produção com o Governo do Chade. A 7 de Fevereiro de 2011, a *Griffiths* transferiu \$2 milhões para a *Chade Oil Consulting LLC*, usando instruções bancárias proporcionadas pelo Encarregado-Adjunto da Embaixada do Chade.

Uma nova equipa de gestão assumiu a liderança da *Griffiths* em finais de 2011. Antes da apresentação de uma Oferta Pública Inicial (IPO), uma auditoria legal revelou a existência de contratos com a *Chade Oil Consulting*. Reconhecendo que estes pagamentos, e mesmo a promessa da sua oferta, constituíam um delito criminal, a *Griffiths* alertou o Serviço do Ministério Público do Canadá. O processo de auditoria interna da *Griffiths* envolveu a revisão de centenas de milhares de páginas de documentos e custou mais de \$5 milhões em honorários jurídico-legais e taxas de contabilidade.

Em 2013, a *Griffiths Energy* admitiu formalmente ter violado a Lei do Canadá sobre a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros. A pena resultante foi reduzida, tomando em consideração o facto de que toda a equipa de gestão era inteiramente nova, de que a própria empresa tinha reportado o delito e, subsequentemente tinha cooperado em pleno com as autoridades do Canadá. Não obstante o facto de rondar apenas aos \$10 milhões, trata-se da maior multa alguma vez imposta no âmbito da Lei de Combate à Corrupção do Canadá.

Austrália: Diferentemente do Reino Unido, dos Estados Unidos e do Canadá, a Austrália não possui uma legislação unicamente virada para o combate ao suborno. Na Austrália, as disposições legais sobre o suborno de um funcionário público estrangeiro estão contidas na Secção 70 da Lei sobre o Código Penal ou *Criminal Code Act 1995*. Diplomatas australianos (e representantes comerciais e na área de desenvolvimento) têm a obrigação jurídico-legal de reportar à Polícia Federal Australiana, qualquer caso onde um determinado indivíduo ou empresa australianos

Confiscando os Bens de Elites Estrangeiras Corruptas

As elites moçambicanas são também vulneráveis quando movimentam ilegalmente dinheiro para o estrangeiro. Por exemplo, o filho do Presidente da Guiné Equatorial, Teodorin Obiang, viu os seus bens confiscados e está sob investigação criminal, tanto nos Estados Unidos como na França.

Teodorin foi Ministro das Florestas e Agricultura, com um salário de cerca de \$6,800 por mês. Mas estima-se que ele tenha um património líquido avaliado em mais de \$300 milhões. Numa tentativa de assegurar “imunidade” estrangeira, o seu pai nomeou Teodorin como Embaixador na UNESCO, segundo Vice-Presidente e membro do Senado.

Mas, em 2011, o Governo dos EUA confiscou \$71 milhões de bens no âmbito da sua Iniciativa de Recuperação de Bens no contexto de esforços com vista a eliminar a Cleptocracia. O Departamento de Justiça dos Estados Unidos concluiu uma resolução extrajudicial envolvendo a confiscação de \$30 milhões em Outubro de 2014.

Em 2012, a França emitiu um mandato de detenção contra Teodorin, embora ele já tivesse fugido de volta para o seu país de origem. As autoridades francesas confiscaram a sua mansão em Paris e vários dos seus carros de luxo. Em Março de 2014, a França acusou formalmente Teodorin, emitindo um mandato de captura por branqueamento de capitais.

possam ser indiciadas de ter subornado um funcionário público estrangeiro.

Brasil: A Lei de Empresas Limpas de 2013 é a resposta do Brasil para o alargamento dos esforços de combate à corrupção. A Lei tem um vasto âmbito de aplicação, abrangendo as actividades ilícitas que envolvam os órgãos públicos brasileiros ou estrangeiros por parte de entidades corporativas brasileiras, não obstante o delito ter sido cometido no Brasil ou no estrangeiro.

China: Como signatária da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a China actualizou em 2011 a sua lei criminal de forma a incluir a proibição do pagamento de subornos a “oficiais estrangeiros” e “funcionários de organizações públicas internacionais.” O suborno é definido como pagamentos feitos com o propósito de procurar um benefício comercial inadequado. A Lei aplica-se a todos os cidadãos chineses tanto no interior como no exterior da China, e todas as empresas incorporadas ou domiciliadas na China (e seus gestores) que realizam actividades económicas no exterior.

Fazer com que a Legislação Internacional de combate à corrupção funcione

Tudo começa com a apresentação de uma evidência credível ou indícios suficientes. Os oficiais de aplicação da lei em vários países, normalmente consideram como sérias as alegações deste tipo. O pessoal das embaixadas de muitos países é legalmente obrigado a notificar as autoridades nacionais no caso de indivíduos ou empresas dos seus países estarem indiciariamente envolvidos em irregularidades.

O combate à corrupção em Moçambique depende dos esforços de indivíduos com integridade, que ocupam posições no governo, partidos políticos, empresas privadas e embaixadas estrangeiras.

AfriLeaks – um serviço de denunciadores africanos

AfriLeaks (<https://afrileaks.org/>) permite que você partilhe documentos confidenciais de utilidade pública. Eles produziram um sistema que ajuda a partilhar materiais/documentos em condições de máximo sigilo, fazendo com que seja difícil a identificação da fonte da informação.

AfriLeaks é gerida pela Alliance of African News Organisations que é uma organização comprometida em apresentar evidências credíveis ao poder. Contrariamente à Wikileaks a Afrileaks não publica nenhuma informação. Apenas facilita a publicação de informação, ou seja, é uma caixa segura de correio.

Você pode enviar documentos para o *website* com segurança e indicar os meios de comunicação social que pretende que recebam a informação. O *website* permite que fique em contacto e faça perguntas sem revelar a sua identidade ou detalhes de contacto.

Se Quiser Denunciar a Corrupção / Suborno

- **Verificar e documentar.** Assegurar a existência de cópias electrónicas ou físicas de todos os documentos relevantes.
- **Não diga a ninguém.** Se quiser falar do assunto com alguém e pedir conselhos, assegure-se que tal pessoa ou pessoas são de confiança.
- **Não use o correio electrónico (*email*) ou telefones do serviço.** Crie uma conta *gmail* sem indicação da sua identidade.
- **Converta os ficheiros em PDFs.** Documentos em *Word* contém informações que podem revelar a sua identidade.
- **Não mude o seu comportamento.** Reaja perante os eventos como se fosse uma pessoa de fora.

Contactos para Instituições de Combate à Corrupção em Moçambique

Gabinete Central de Combate à Corrupção, GCCC.	Avenida 10 de Novembro, n.º 293 Maputo - Moçambique Tel: 21 310 693 Fax: 21 36 08 50 Linha Verde: 82 34 04/ 84 34 04/ 86 34 04 000
Centro de Integridade Pública	Rua B n.º 79, Bairro da Coop CP 3266, Maputo Tel: +258 21 416616 Fax: +258 21 416625 cipleaks@cip.org.mz
AfriLeaks	For questions about AfriLeaks you can send a message to: info@ afrileaks.org. For documents and leaks use: https://secure.afrileaks.org/#/

Contactos para Instituições de Combate à Corrupção Internacionais

Estados Unidos da América (EUA)	<p><i>U.S. Department of Justice</i> (Departamento de Justiça dos EUA) <i>Criminal Division</i> (Divisão Criminal)/ <i>Fraud Section</i> (Sector de Fraudes) <i>AT: FCPA Coordinator</i> <i>Bond Building, 4th Floor</i> <i>10th e Constitution Ave. NW</i> Washington, DC 20530-0001 Facsimile - +1 202-514-7021 E-Mail FCPA.Fraud@usdoj.gov</p>
Reino Unido	<p><i>SFO Confidential</i> <i>Serious Fraud Office</i> (Gabinete de Fraudes Graves) 2-4 Cockspur Street Londres, SW1Y 5BS confidential@sfo.gsi.gov.uk (secure online reporting form)</p>
Canadá	<p><i>RCMP Anti-Corruption Unit</i> (Unidade de Combate à Corrupção) Uma Divisão – Unidade de Investigação Federal (<i>Federal Investigation Unit</i>) 155 McArthur Avenue, Room 523 Ottawa, Ontário, Canadá K1A 0R4 Telephone: (613) 993-6884 Fax: (613) 998-2906</p>
Austrália	<p><i>Australian Federal Police</i> (Polícia Federal Australiana) GPO Box 401 Canberra City ACT 2601 Austrália www.afp.gov.au</p>
África do Sul	<p><i>DPCI: Anti-Corruption Desk</i> A5 Promat Building 1 Cresswell Road Silverton, Pretória 0186 Telephone: 012 846 4202 Fax: 086 546 1400 E-mail: CorruptionReports@saps.gov.za</p>

(Notas)

- 1 Maíra Martini, “Local content policies and corruption in the oil and gas industry,” Transparency International, 2014.
- 2 Ana Maria Esteves, Bruce Coyne, Ana Moreno, *Enhancing the subnational benefits of the oil, gas and mining sectors*, Revenue Watch Institute, 2013, p. 23.
- 3 Ver Peter Mwanza, *Mozambique Business Linkages Review*, SPEED/USAID, 2012.

CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Autores: Baltazar Fael e Adriano Nuvunga

Director: Adriano Nuvunga

Pesquisadores do CIP: Baltazar Fael; Borges Nhamire; Edson Cortez; Fátima Mimbire; Jorge Matine; Lázaro Mabunda; Nélia Nhacume ; Stélio Bila;

Layout & Montagem: Nelton Gemo

Endereço: Bairro da Coop, Rua B, Número 79,
Maputo - Moçambique

Contactos:

Fax: 00 258 21 41 66 25

Tel: 00 258 21 41 66 16

Cel: (+258) 82 301 6391

Caixa Postal: 3266

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: <http://www.cip.org.mz>

Parceiro
de assuntos
de género:



Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP
Open Budgets. Transform Lives.



Koninkrijk der Nederlanden



Department for
International
Development



Education for development

DANIDA



PROGRAMA DE AÇÃO PARA UMA
GERAÇÃO INCLUSA E RESPONSÁVEL



SUÉCIA



ROYAL NORWEGIAN EMBASSY

ROYAL DANISH EMBASSY IN MAPUTO